

Para mais informações,
disque 135

O que é o auxílio -
reclusão?

É um direito devido aos dependentes de trabalhadoras e trabalhadores que contribuem para a Previdência Social. Ele é pago enquanto a segurada ou o segurado estiver presa ou preso sob regime fechado ou semi-aberto e não receba qualquer remuneração da empresa para a qual trabalha, nem auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. Dependentes que estiverem em livramento condicional ou em regime aberto perdem o direito de receber o benefício.

Esse direito é pago à
presa/ao preso?

A segurada presa ou o segurado preso não recebe qualquer benefício. Ele é pago a seus dependentes legais. O objetivo é garantir a sobrevivência do núcleo familiar, diante da ausência temporária de um membro da família, causada

Saju

Serviço de Assessoria Jurídica Universitária

Fale com a gente!

O SAJU Cárcere é composto por estudantes que atuam com as violações do cárcere, com base em uma análise crítica do sistema prisional.

Facebook:

<https://www.facebook.com/SajuCarcere>



Largo São Francisco, 95, São Paulo-SP

E-mail: sajucarcere@gmail.com

AUXÍLIO RE-
CLUSÃO



Como conseguir o
direito?

O auxílio-reclusão é proporcional à quantidade de dependentes?

Não. O valor do direito é dividido entre todos os dependentes legais do segurado. É como se fosse o cálculo de uma pensão. Não aumenta de acordo com a quantidade de filhos que o preso tenha. O que importa é o valor da contribuição que o segurado fez. O direito é calculado de acordo com a média dos valores de salário de contribuição.

Que princípios norteiam a criação do auxílio?

O princípio é o da proteção à família: se o segurado está preso, impedido de trabalhar, a família tem a garantia de receber o direito para o qual ele contribuiu, pois está dentro a relação de benefícios oferecidos pela Previdência no ato da sua inscrição no sistema. Portanto, o benefício é regido pelo direito que a família tem sobre as contribuições do segurado feitas ao Regime Geral da Previdência Social.

A família do preso pode perder o direito de receber o auxílio?

Sim, desde que o segurado obtenha sua liberdade, fuja ou sua pena progrida para o regime aberto. Pela legislação, os dependentes têm que apresentar a cada três meses, na Agência da Previdência Social, a declaração do sistema penitenciário atestando a condição de preso do segurado.

Como solicitar o direito?

O auxílio-reclusão, a exemplo dos demais direitos da Previdência Social, pode ser solicitado com agendamento prévio, pelo portal da Previdência Social e pela Central 135. Ao pedir o auxílio, é importante atentar-se à documentação exigida.

Documentação

Do segurado preso

- Documento de identificação com fotografia;
- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição de contribuinte individual, empregado doméstico, facultativo, segurado especial (trabalhador rural);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove exercício de atividade;
- Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão.



Do dependente Cônjuge/Companheiro(a)

- Documento de identificação com fotografia;
- Certidão de casamento civil, se cônjuge;
- Comprovação de união estável, se companheiro(a);
- Certidão de sentença que garanta o direito à pensão alimentícia, se divorciado(a) ou separado(a) judicialmente;

Filhos

- Certidão de nascimento;
- Caso seja o requerente (aquele que pede o benefício), documento de identificação com fotografia;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de invalidez, atestado por exame médico-pericial do INSS, para os maiores de 21 anos de idade;
- Declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 anos de idade não é emancipado.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Procuração e, se for o caso, documento do procurador.